



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

16 de setembro de 2022.

Of. GAB. nº **593/2022**

Projeto de Lei nº 076/2022

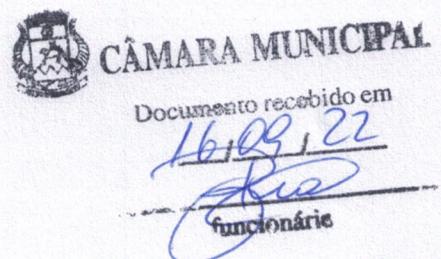
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do item 17 e respectivos subitens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MTPedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a inclusão do item 17 e respectivos subitens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017”.

Art. 1º - Fica incluído o item 17 e respectivos subitens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

17	OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRAÇAS MUNICIPAIS	VALOR POR DIA
17.1	Praça Governador Armando Salles de Oliveira	R\$ 1.000,00
17.2	Praça Coronel Joaquim José	R\$ 1.000,00
17.3	Praça Rui Barbosa	R\$ 1.000,00
17.4	Demais Praças	R\$ 280,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Conforme disciplina a alínea “g” do inciso I do Art. 85 da Lei Orgânica do Município, a Chefe do Poder Executivo pode através de Decreto permitir o uso, a título precário oneroso, para atendimento de destinação específica, de espaços públicos especiais no âmbito municipal.

Considerando os permissivos legais quanto as instituições de preços públicos, com o propósito de remuneração compensatória por serviços de usos de bens públicos, conforme disciplinam o Art. 7º, V, Art. 85, I, alínea “j” da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 3º do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 106/1997, procede-se a esta novação legislativa.

Em bom aparte, ratifica-se o considerável aumento da receita que a presente novação poderá trazer aos cofres públicos em benefício direto à guarda e manutenção do bem público e do fomento turístico no município, concedendo a oportunidade para que todos os interessados, através de procedimento administrativo simplificado e recolha do referido preço, ou os casos que envolvam a isenção, possam gozar do uso dos espaços públicos comuns, sem carrear injusto ônus a municipalidade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal